



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº. 062 / 2021.

DISPENSA 037 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 28 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 26 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Paulo Sandro dos Santos

Setor de Licitação e Contratos

Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Aluguel de Imóvel.

Prezado Senhor,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja realizada a contratação para locação do imóvel da Sra. SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE, destinado ao funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente e a garagem municipal, cujo valor mensal será de R\$12.000,00 (Doze mil reais), para atender às necessidades destas secretarias municipais.

Informamos que toda a documentação necessária encontra-se em anexo.

Atenciosamente,



JULIANO DE ARAÚJO GUERRA

Secretário de Administração e Ordem Pública



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

CONTRATADO: SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO JULIANA, RUA C, Nº 90, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE E A GARAGEM MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CPF Nº: 084.650.984-92

RG. Nº: 2088762353

ENDEREÇO: AV. GODOFREDO R. F. FILHO, Nº 251, COND. IMPERIAL VILLE, ALAMEDA CLAUDE MONET, BAIRRO SIM, FEIRA DE SANTANA-BA.

VALOR R\$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO SE JUSTIFICA PELO FATO DO IMÓVEL ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA ACIMA CITADA, CONFORME LAUDO EM ANEXO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE: 58000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ATIVIDADE: 2.110 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01/03/2021.

PAULO SANDRO DOS SANTOS

Presidente

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 03 / 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

04

Laudo de Vistoria Técnica

Ilmo. Sr.
Prefeito João Pedro Labriola Cardozo

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos o laudo de vistoria técnica em uma edificação localizada na Rua loteamento Juliana, Rua C.90, - Centro, Conceição da Feira - BA, conforme descrito abaixo:

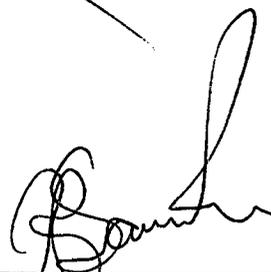
Trata-se de uma edificação térrea, em nome da senhora Skarleth Ionany Marinho Henrique, após visita in loco foi constatado que o imóvel encontrasse em bom estado de conservação.

Telhado, fechaduras, portas, janelas, pisos, rede elétricas e redes hidros sanitárias em perfeito estado.

Segue fotos do mesmo em anexo:

Conceição da Feira - Ba, 24 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA**

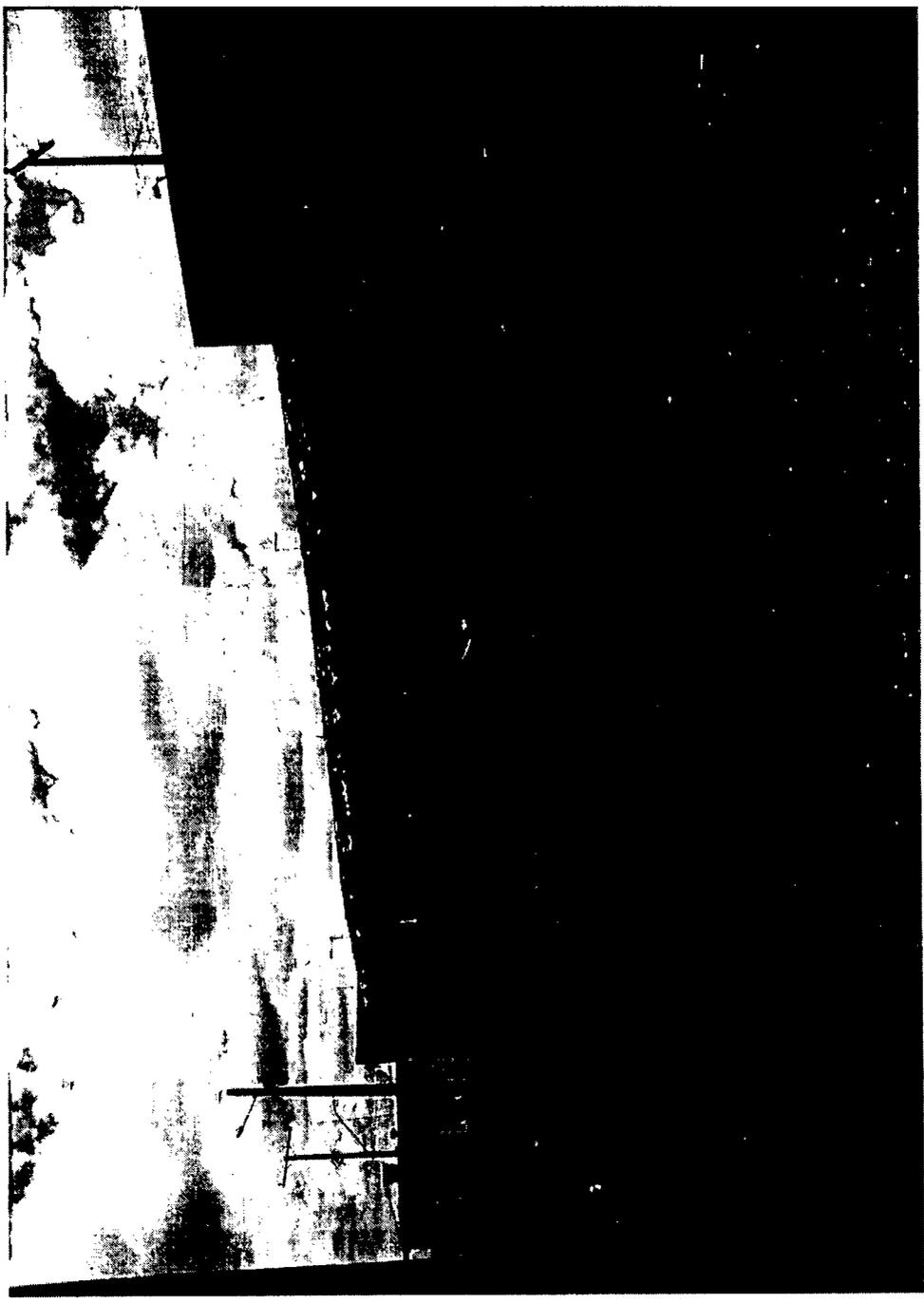
RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

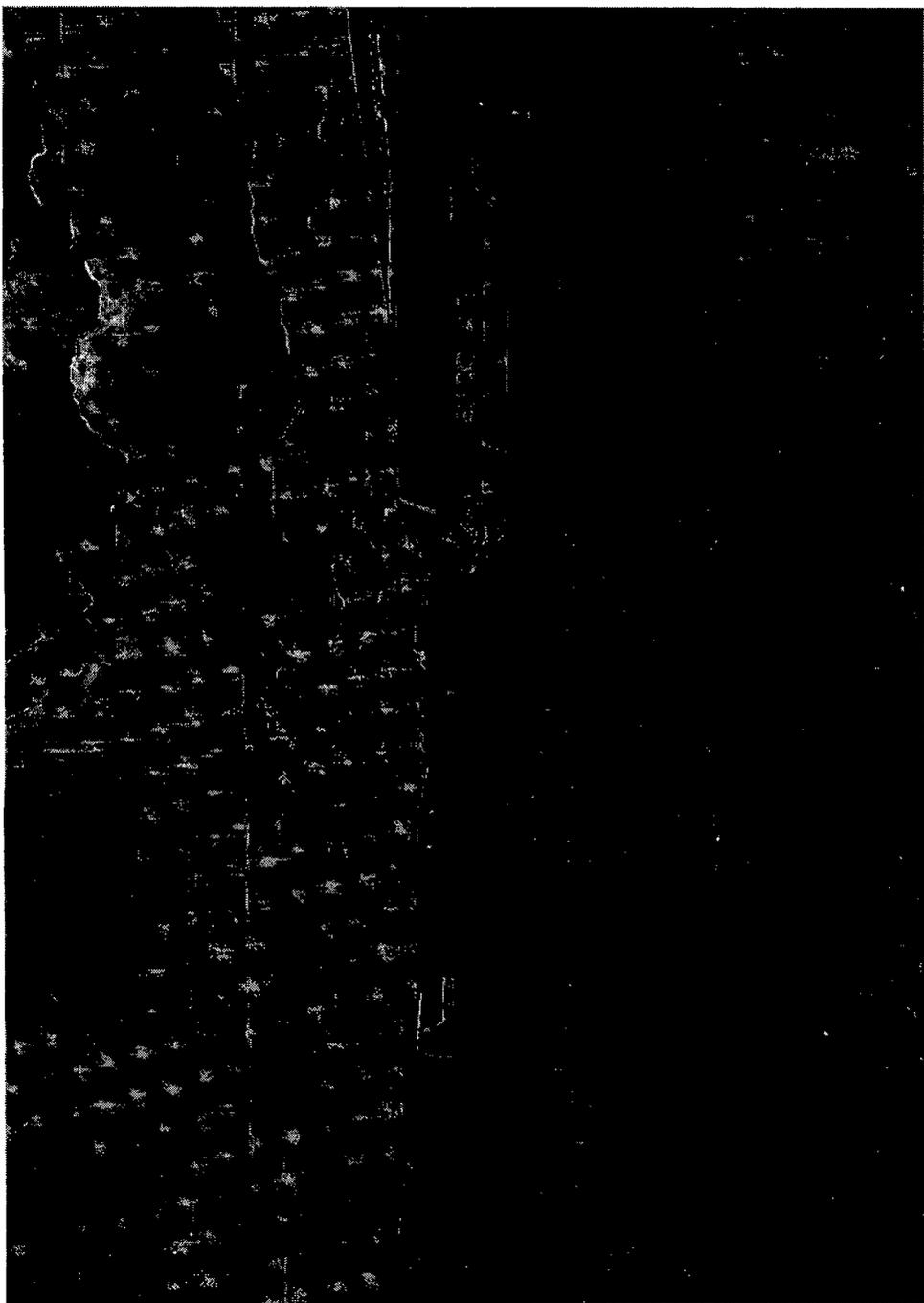
(Engenheiro)

CPF: (75) 9.9181-0415









84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
MUNICÍPIO DE TANQUINHO - COMARCA DE SANTA BÁRBARA

ORDEM 1274 »
LIVRO 0013-CV »
FOLHA 112/113 »

1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam todos quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem, ou dela conhecimento tiverem, que em **17 (dezessete) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, neste Cartório do Único Ofício de Notas, neste município de Tanquinho/BA, Comarca de Santa Bárbara/BA, compareceram partes entre si justas, advindas e contratadas, a saber: **(1) DAS PARTES:** de um lado como **(1.1) OUTORGANTE VENDEDORA: MARINALVA RODRIGUES MASCARENHAS**, brasileira, maior, divorciada, comerciante, portadora do RG sob o nº 01.627.968-97 SSP-BA e do CPF sob o nº 288.461.845-72, nascida em 15/03/1964, Filiação: Servilio Fernandes Mascarenhas e Tercilia Rodrigues Mascarenhas, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº207, Santa Monica, nesta cidade de Feira de Santana-BA; e do outro lado como **(1.2) OUTORGADOS COMPRADORES: SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE**, brasileira, maior, empresaria, portadora do RG nº 2088762353 SSP/BA e CPF nº 084.650.984-92, nascida 16/05/1994, Filiação: Alzenraile Galdino Bezerra e Ione Marinho Bezerra, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **JOSE HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 07126244 06 SSP/BA e CPF nº 778.225.795-68, nascido em 13/04/1973, Filiação: Jose Henrique dos Santos e Ana Maria dos Santos Henrique, ambos endereço eletrônico: não informado, residentes e domiciliados na Rua Godofredo Rabello de Figueiredo Filho, nº 251, Condomínio Imperial Ville Residence, Al Di Cavalcante, casa 45, Feira de Santana/BA; Todos reconhecidos como os próprios através das provas de identidades a mim exibidas e pelas declarações prestadas, do que ficou fé. Pela outorgante vendedora, me foi dito que sendo senhora e legítima proprietária do seguinte bem imóvel. **(2) DO BEM: (2.1) DESCRIÇÃO: Área de terra urbana, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob nº 01.01.021.0012.001, situada na cidade de Conceição da Feira/BA, anteriormente desmembrada da Fazenda Baixinha e da Chácara Santo Antonio, medindo 6.864,00m² (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), onde acha-se edificado um GALPÃO medindo 10,00m (dez metros) de frente e de fundo (largura), por 65,00m (sessenta e cinco metros) de frente a fundo (comprimento), perfazendo uma área construída de 650,00m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), com pilares de tijolos e cobertura de telhas comuns contendo depósitos para rações, tanque para água e instalações de água e luz, limitando-se pela frente (norte) com Bairro Santa Luzia, pelo lado esquer-**

10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
MUNICÍPIO DE TANQUINHO - COMARCA DE SANTA BÁRBARA

ORDEM 1274 »
LIVRO 0013-CV »
FOLHA 112/113 »

1º TRASLADO

Atualizada de Ônus da Matrícula em conjunto com a Instrução Normativa n. 005/2011-CCI, Art. 1º - Que fica vedada, no âmbito das comarcas do interior do Estado da Bahia, a exigência de certidão negativa de débitos tributários, para a realização de atos registrais de competência dos cartórios extrajudiciais de Registro de Imóveis, Registro Civil de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas **(6) DAS DECLARAÇÕES FINAIS:** **(6.1)** Esta unidade de serviço extrajudicial procedeu à prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nesta mesma data, obtendo resultado "negativo" para o CPF dos outorgantes, conforme certidões emitidas pela internet, site www.indisponibilidade.org.br, com Código Hash:(aa3b.247f.e550.4f52.713b.4f11.bdfd.7092.ae26.ea70). **(6.2)** Foi emitida a DOI. **(6.3)** As partes autorizam a tabeliã a representá-las perante o oficial do registro de imóveis competente, promovendo tudo que seja necessário para o registro da presente escritura, podendo requerer também averbações, retificações e suscitar a dúvida registral prevista na Lei 6.015/73, art. 198, se necessário for. As partes autorizam a tabeliã a proceder a quaisquer averbações decorrentes de alteração dos dados constantes no ofício imobiliário e provadas por documentos apresentados para a tabeliã, inclusive as previstas pela Lei 6.015/73, art. 246 e parágrafos. As partes solicitam e autorizam o oficial de registro imobiliário a proceder a todos e quaisquer atos, averbações e registros necessários. **(6.4)** Ressalta-se que, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura deste ato, na ausência de assinatura de quaisquer das partes, a Tabeliã declarará incompleta a Escritura, sendo devidas as taxas e os emolumentos correspondentes, de acordo com o artigo 119, § 1º, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia. Foram pagas as custas devidas através do **CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS PELA PRESENTE:** Emolumentos R\$677,26 - Taxa Fiscal R\$480,95 - FECOM R\$185,09 - PGE R\$26,92 - FMMPBA R\$14,02 - Def. Pública R\$17,96 - Total Recebido R\$1.402,20. Foram pagas as custas devidas através do **DAJE 9999 026 913647**. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002, artigo 215, § 5º, do Código Civil Brasileiro. Depois de escrita, esta foi lida em voz alta perante as partes, que, reciprocamente, outorgam e assinam: **MARINALVA RODRIGUES MASCARENHAS** e **SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE**, cujas assinaturas ficam arquivadas nestas Notas. Assim disse e, ao seu pedido, eu, **VENICIA VIEIRA BORGES**, Tabeliã, mandei que **LILIAN KALINE RODRIGUES DE BRITO**, **Escrevente Autorizada**, digitasse este instrumento consoante ao que diz a Lei 10.845 de 27/11/2007, que dispõe sobre a Lei de Organização Judiciária, e pelas leis 10.960 de

11
#

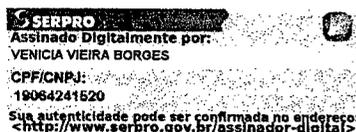
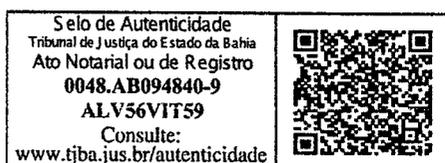
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
MUNICÍPIO DE TANQUINHO - COMARCA DE SANTA BÁRBARA

1º TRASLADO

ORDEM 2861 »
LIVRO 0019-AD »
FOLHA 013 »

**ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO,
COMO NA FORMA ABAIXO:**

Saibam todos quantos esta Escritura Pública de Aditamento virem, ou dela conhecimento tiverem, que em **19 (Dezenove) de Fevereiro de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um)**, neste Cartório do Registro Civil com Funções Notariais do município de Tanquinho/BA, Comarca de Santa Bárbara/BA, na condição de Tabeliã, eu **VENÍCIA VIEIRA BORGES**, venho por meio desta escritura e na melhor forma de direito aditar, fulcro no art. 310, inciso I, do Código de Normas e procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia **(1) DOS ATOS: (1.1)** a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas de Tanquinho/BA, Ordem 1274, Livro 0013-CV, Folha 112/113, em 17/02/2021; **(2) DO ADITAMENTO: (2.1)** Para corrigir a Ordem, Livro e Folha da referida escritura, a saber: Onde se lê **Ordem 1274, Livro 0013-CV, Folha 112/113**, o correto é **Ordem 1282, Livro 0013-CV, Folha 130/131**. Que assim ficam aditados, como de fato, pelo presente e na melhor forma de direito, ratificamos nas demais partes, para que com o aditamento ora feita fique produzindo todos os devidos efeitos legais e de direito. **(3) CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS PELA PRESENTE:** Isento de custas de acordo com a Lei 12.373/11, item III, alínea C, das notas explicativas da tabela II, do Tribunal de Justiça da Bahia, utilizando-se, portando do **DAJE Isento 0048.002.075891** para selar este ato. Assim disse e, ao seu pedido, eu, **VENÍCIA VIEIRA BORGES, Tabeliã**, mandei que **FLÁVIA GLAUCIA MASCARENHAS DA SILVA, Escrevente Autorizada**, digitasse este instrumento consoante ao que diz a Lei 10.845 de 27/11/2007, que dispõe sobre a Lei de Organização Judiciária, e pelas leis 10.960 de 26/03/2008 e 11.047 de 21/05/2008, dou fé e assino esta, encerrando o ato. Em test. da verdade.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

22/02/2021 10:14:03 - EVERALDO P S FILHO

Secretaria Municipal de Finanças

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 TERREO - CENTRO -

CNPJ: 08465098492

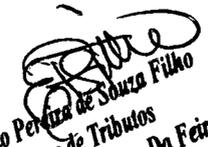


**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 08465098492
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01010170003001
NOME / RAZÃO SOCIAL: SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE
ENDEREÇO: RUA MIGUEL CALMON S/01, 522 - - CENTRO
MUNICÍPIO / UF: Conceicao Da Feira / BAHIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 22/02/2021
VÁLIDO ATÉ: 31/03/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AMJAYMCFTA4


Everaldo Pereira de Souza Filho
Diretor de Tributos
Pref. Munic. De Conc. Da Feira

E-mail:tributoscf@hotmail.com Site: www.conceicaodafeira.ba.gov.br Telefone: (75) 32443819

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://conceicaodafeira-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE
CPF: 084.650.984-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:48 do dia 24/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2021.

Código de controle da certidão: **85E9.A7A8.8590.232F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE

CPF: 084.650.984-92

Certidão n°: 6831757/2021

Expedição: 22/02/2021, às 10:48:55

Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE**, inscrito(a) no CPF sob o n° **084.650.984-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

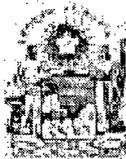
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210752102

NOME	
SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	084.650.984-92

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6



O TÍTULO NACIONAL
1547494493

NOME
SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2088762353 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
084.650.984-92 16/05/1994

FILIAÇÃO
ALZENRAILE GALDINO
BEZERRA
IONE MARINHO BEZERRA

PERMISSÃO REC. CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05801672519

VALIDADE
10/10/2022

Nº HABILITAÇÃO
10/06/2013

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura, nome e endereço do portador

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO
20/10/2017

Edson Gomes e Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

43157330061
BA509374710

BAHIA

1547494493

**Cadastro do Assinante**

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1378,
 Ed. Eoo Berrini
 Cidade Monções
 CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
 CNPJ: 02.658.157/0001-02
 Insc Est: 108383949112
 http://www.vivo.com.br

Nome: SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE
 Endereço: AV GODOFREDO R F FILHO-251-IMP VILLE-AL CLAUDE MONET-CS 45 251 SIM - 44085-132 - FEIRA DE SANTANA / BA
 Código do cliente: 8999 3382 1950 DV: 1
 Mês de referência: Dezembro/2020
 Número da fatura: 1184497773-0 Tipo de cliente: Residencial
 Número do telefone:
 Data de emissão: 01/12/2020
 Estado de instalação: Bahia

15/12/2020
175,45

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Piano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fibra 300 Mbps ¹⁰⁰⁰	300,63
Serviços Digitais III	
Serviços	
Outros Serviços	40,00
Total	340,63
Serviços Eventuais	
Ressarcimento por interrupção do serviço de internet	-0,16
Encargos (Juros/Multa)	4,97
Total	4,81
Créditos	
Crédito referente a faturas anteriores(1)	-169,99
Total	-169,99
TOTAL GERAL A PAGAR	175,45

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
 das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Setembro	Outubro	Dezembro

Vivo Valoriza
 Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua conta
 acesse o aplicativo Meu Vivo. O detalhamento
 também está disponível em
www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado
 impresso, de forma permanente ou não. Caso
 ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de
 Relacionamento no 103 15. Pessoas com
 necessidades especiais de fala/audição: 142.

Mensagem para você

Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 28% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs e 15% ICMS para Comunicações.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 420/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(102) PSABLO47/POS/SCM

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.	
Código do cliente 8999 3382 1950	Código para Cadastramento de Débito Automático 899933821950-1	Número da Fatura 1184497773-0	Data de Vencimento 15/12/2020	Valor a Pagar (R\$) 175,45
8467000001 7 75450082089 1 99338219501 0 18449777399 6				



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

Parecer n.º. ___/2021
Processo Administrativo n. 062/2021
Dispensa de Licitação n. 037/2021

Dispensa. Locação de um imóvel situado no Loteamento Juliana, Rua C, n 90, Centro, Conceição da Feira/Ba, destinado ao funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura Pesca e Meio Ambiente e a Garagem Municipal.

I – Relatório:

Analisa o presente, a solicitação de dispensa de licitação fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a necessidade de: Locação de um imóvel situado no Loteamento Juliana, Rua C, n 90, Centro, Conceição da Feira/Ba, destinado ao funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura Pesca e Meio Ambiente e a Garagem Municipal.

Justifica a autoridade responsável e a Comissão de Licitação que a manifestação está vinculada ao fato de que o imóvel indicado apresenta condições propícias para o funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura Pesca e Meio Ambiente e a Garagem Municipal, pelo período de 10 (dez) meses, considerando o seu espaço e localização.

Por fim, comprovou-se que a pessoa física SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE, portadora do RG de n.º. 2088762353 e inscrita no CPF sob o n.º 084.650.984-92 cumpre os requisitos de habilitação e regularidade fiscal para contratação.

É o Relatório, passo a opinar.

II – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

Neste timbre, foi editada pela União Federal, nos uso de sua competência constitucional, a lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.

Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

19

um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjogado por esses.

Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, a qual está prevista no art. 24, X, do Estatuto das Licitações, se justifica porque a Administração Pública necessita direta e indiretamente de imóveis para dar continuidade a prestação de um serviço público, qual seja, o funcionamento de uma área de Lazer para população em geral com um campo de futebol, que fomentará a prática de esportes pelos munícipes.

Dessa sorte, é plenamente viável adotar a dispensa de licitação fulcrada no art. 24 do Estatuto das Licitações, senão vejamos:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Leclona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."

As hipóteses descritas no art. 24, e esta em particular, podem, ainda na lição de Justen, ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício. Assim, a dispensa de licitação do supradito dispositivo legal estaria enquadrada na chamada:

"...destinação de contratação: quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins..."

A dispensa de licitação, objeto deste parecer, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outros imóveis, que não aqueles selecionados. As características dos imóveis são relevantes.

Por fim, e segundo ainda o festejado Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, a contratação depende de três requisitos, verbis:

"...a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado."

Dessa sorte, quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, como é o caso da contratação em apreço, não se torna possível a competição entre particulares.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

PODER EXECUTIVO

O contrato de locação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, sem a precedência de procedimento licitatório, se afigura perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de dispensa, o do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.

Com relação aos documentos exigíveis para a contratação, observamos que há regularidade fiscal, laudo do imóvel, observamos que foi preenchido todos os requisitos, estando a contratação acobertada pela legalidade.

III – CONCLUSÃO

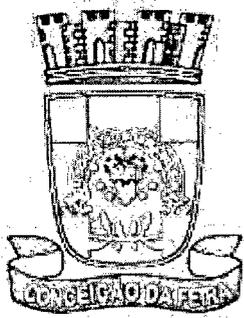
O presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Ante o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 04 de março de 2021.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE MARÇO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 38

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2021

IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

29
#

QUINTA-FEIRA
04 DE MARÇO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

CONTRATADO: SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO JULIANA, RUA C, Nº 90, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE E A GARAGEM MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CPF Nº: 084.650.984-92

RG. Nº: 2088762353

ENDEREÇO: AV. GODOFREDO R. F. FILHO, Nº 251, COND. IMPERIAL VILLE, ALAMEDA CLAUDE MONET, BAIRRO SIM, FEIRA DE SANTANA-BA.

VALOR R\$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO SE JUSTIFICA PELO FATO DO IMÓVEL ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA ACIMA CITADA, CONFORME LAUDO EM ANEXO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE: 58000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ATIVIDADE: 2.110 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01/ 03 / 2021.

AUTORIZO

PAULO SANDRO DOS SANTOS

Presidente

Conceição da Feira, 01 / 03 / 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 057 / 2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o Sr. **SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE**, portadora do CPF. nº 084.650.984-92 e RG. nº 2088762353 SSPBA, residente e domiciliada no(a) **AV. GODOFREDO R. F. FILHO, Nº 251, COND. IMPERIAL VILLE, ALAMEDA CLAUDE MONET, BAIRRO SIM, FEIRA DE SANTANA-BA**, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO JULIANA, RUA C, Nº 90, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE E A GARAGEM MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PARAGRAFO ÚNICO – Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento do aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua exclusiva do consumo de água, luz e esgoto.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário deves encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 037/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/03/2021 a 31/12/2021 podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATARIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), que será pago até o dia quinze do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 58000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ATIVIDADE: 2.110 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

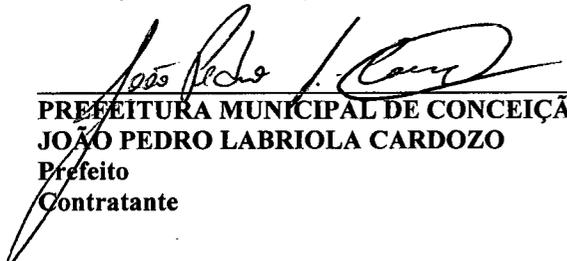
CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 01/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
Contratante



SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 001.261.385-16



CPF: 1939960125-00



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO JULIANA, RUA C, Nº 90, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE E A GARAGEM MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE: 58000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ATIVIDADE: 2.110 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE

Processo Administrativo : 062/2021

Nº do Contrato : 057/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 120.000,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 12.000,00

Vigência do Contrato : De 01/03/2021 a 31/12/2021.

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pelo Contratado : Skarleth Ionany Marinho Henrique



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

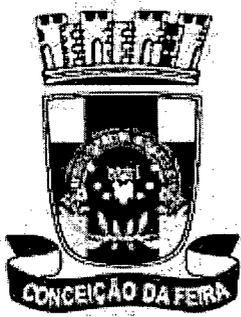
Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 037/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 057 / 2021, com a Sra. **SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 04 de fevereiro de 2021.

Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE MARÇO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 38

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE MARÇO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO JULIANA, RUA C, Nº 90, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE E A GARAGEM MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE: 58000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA
ATIVIDADE: 2.110 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA
ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : SKARLETH IONANY MARINHO HENRIQUE

Processo Administrativo : 062/2021

Nº do Contrato : 057/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 120.000,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 12.000,00

Vigência do Contrato : De 01/03/2021 a 31/12/2021.

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pelo Contratado : Skarleth Ionany Marinho Henrique